



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004816/2026-34**

Interessado: **JACOB THEO WILDE**

1. Trata-se de defesa apresentada por JACOB THEO WILDE em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03295_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional por 11 (onze) dias além do prazo de estada concedido.
2. Consta dos autos que o interessado ingressou regularmente no Brasil em 28/12/2025, na condição de visitante para turismo, tendo obtido prorrogação do prazo de estada até 28/05/2026. Encerrado o período autorizado, o interessado permaneceu em território nacional até sua saída em 08/06/2026.
3. Em sua defesa, alega ter procurado a unidade da Polícia Federal em Anápolis/GO ao término do prazo de estada, com a intenção de obter a notificação prevista no art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, tendo sido orientado a promover pedido de autorização de residência por reunião familiar. Sustenta, ainda, que agiu de boa-fé e que pretendia regularizar sua situação migratória.
4. Todavia, em consulta aos sistemas corporativos, verificou-se que não houve formalização do procedimento de regularização migratória previsto no art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, tampouco a apresentação de pedido de autorização de residência capaz de amparar a permanência do interessado em território nacional.
5. Desse modo, embora se reconheça a alegada intenção de regularização e a boa-fé do interessado, verifica-se que, ao deixar o país em 08/06/2026, este já havia ultrapassado em 11 (onze) dias o prazo de estada regularmente concedido, configurando-se a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Assim, considerando que a permanência além do prazo autorizado restou devidamente comprovada e que não houve a formalização de procedimento apto a regularizar sua situação migratória durante o período de excesso de estada, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se a penalidade aplicada.
7. Verifica-se, contudo, que houve o pagamento da multa referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_03295_2026, razão pela qual determino a adoção das providências administrativas cabíveis para a baixa dos alertas eventualmente existentes nos sistemas corporativos vinculados ao presente auto.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 18/06/2026, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146642653&crc=A9F8B53F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146642653&crc=A9F8B53F).
Código verificador: **146642653** e Código CRC: **A9F8B53F**.

Referência: Processo nº 08704.004816/2026-34

SEI nº 146642653